



C.M.V. 1645, 97
Proc. Nº: 01
Fls. _____
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 500 /2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador **Rodrigo Fagnani Popó** requer, nos termos regimentais, após a aprovação em plenário, seja encaminhado ao **Presidente da Câmara** os seguintes pedidos de informações:

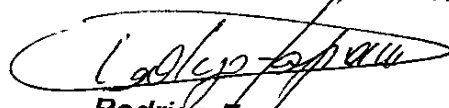
Vem sendo cumprida pela Comissão de Justiça e Redação as determinações da Resolução nº 09/2013? Caso afirmativo, encaminhar relação de todos os projetos protocolados e o despacho da CJR, destacando em qual foi aplicado a referida resolução.

Justificativa:

Esses vereador, para conhecer dos fatos e responder a questionamentos, faz o presente requerimento.

Destaco que o Projeto de Lei de natureza autorizativa, que disponha sobre matéria que discipline atos administrativos ou atribuições inerentes ao Poder Executivo, ou ainda à estrutura ou organização administrativa deste, cuja iniciativa tenha sido da Câmara Municipal, por proposição de autoria de qualquer de seus vereadores, em conjunto ou separadamente, obedecerá ao procedimento prescrito na Resolução nº 09/2013, ou seja, o Projeto de Lei, após manifestação da Comissão de Justiça e Redação será convertido em "Minuta de Projeto de Lei", mediante deliberação da Mesa Diretora e, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal por meio de Indicação nos termos do Regimento Interno.

Valinhos, 10 de abril de 2017.


Rodrigo Fagnani Popó
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Resolução nº 12/13 – Proc. 2396/13

Resolução nº 09, de 22 de outubro de 2013.

Disciplina procedimento relativo a Projeto de Lei de natureza autorizativa, na forma como especifica.

LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Projeto de Resolução nº 12/2013, aprovado em sessão de 22 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. O Projeto de Lei de natureza autorizativa, que disponha sobre matéria que discipline atos administrativos ou atribuições inerentes ao Poder Executivo, ou ainda à estrutura ou organização administrativa deste, cuja iniciativa tenha sido da Câmara Municipal, por proposição de autoria de qualquer de seus Vereadores, em conjunto ou separadamente, obedecerá ao procedimento prescrito na presente Resolução.

Art. 2º. O Projeto de Lei que trata o artigo anterior, após manifestação da Comissão de Justiça e Redação será convertido em "Minuta de Projeto de Lei" mediante deliberação da Mesa Diretora e, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal por meio de Indicação nos termos do Regimento Interno.



C.M.V. 1645 / 17
Proc. N°: 03
Fls. 03
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 09/13

FI.02


Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

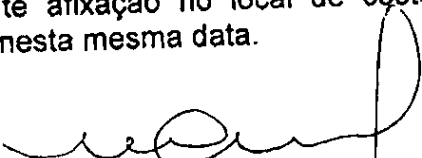
Publique-se.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário


Paulo Roberto Montero
2º Secretário

Publicado mediante afixação no local de costume. Enviado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.


Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Dep. Parlamentar